



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 467/2021-GABP, DE, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a desnecessidade de cargos vagos na Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, Joacy Alves dos Santos Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos no inciso IX e XVII do art. 84, da Lei Orgânica do Município, publicada no DOM em 29/01/2021, e

CONSIDERANDO o texto do art. 41, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.151, de 23 de abril de 1999, o qual disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, parágrafo único, da lei nº 001/2007, do Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguaribara, que estabelece sobre a possibilidade de disponibilidade de servidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, I, da lei Orgânica do Município de Jaguaribara, o qual estabelece competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis;

CONSIDERANDO sobre o princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinado que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO jurisprudência afirmativa no sentido da possibilidade de declaração de desnecessidade de cargo:

DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGO PÚBLICO - DECRETO - POSSIBILIDADE - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO - VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - RECURSO DESPROVIDO. A declaração de desnecessidade de cargo público decorre do poder discricionário da Administração Pública, dispensada a edição de lei ordinária, somente podendo ser invalidado o ato administrativo imotivado e que não observa os princípios que regem o direito administrativo. (TJ-MG - AC: 10396100029232001 MG, Relator: Edilson Fernandes, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2013)



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

2

CONSIDERANDO a desnecessidade ou inadequação estrutural de alguns cargos atualmente vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

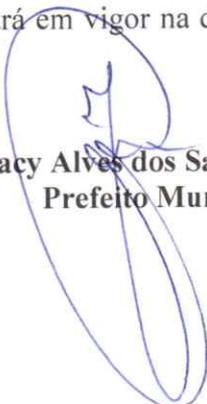
CONSIDERANDO os custos de implementação de uma oficina municipal não prevista no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e conseqüentemente na Lei Orçamentária Anual – LOA, nesse e nos exercícios anteriores, e considerando ainda o elevado custo financeiro para sua implantação, para atender a demanda de apenas um servidor concursado, que não possuir qualquer qualificação técnica de mecânico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a desnecessidade do cargo de mecânico, nos termos do art. 41, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Como forma de ajustes e contenções de despesas, fica autorizado o remanejamento do servidor concursado, para um novo setor da administração pública onde exista carência, respeitando os princípios e garantias constitucionais, para exercer funções que não exijam treinamento e conhecimentos específicos, dando prioridade ao bem estar e crescimento do servidor no serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal